



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº 2905, DE 04 DE novembro DE 2021.

**PUBLICADO**

EM 05 DE Novembro DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 200-Ann III

Edileuda Ferreira Vitoriano  
Mat. 44756 SEMGOV - PMI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NAS ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Saúde, deverá incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas estratégias de formação e capacitação de seus profissionais.

**Art. 2º** A carga horária individual mínima dedicada ao processo de formação a que se refere o artigo 1º deve ser equivalente ao mínimo de 20 (vinte) horas por ano.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 04 de novembro de 2021.

  
**MARCELO DELAROLI**  
Prefeito Municipal

Recibido em 11/11/21 às 14:40  
Huel 1174